



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 362/2016		14-06-2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 151/X (BE) – “CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAR E FISCALIZAR SITUAÇÕES DE ABUSO AO RECURSO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À EMPREGABILIDADE PARA SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES PERMANENTES DE TRABALHO, NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTÓNOMA E AUTARQUIAS”

Exmo. Senhor,

Na sequência dos ofícios n.ºs 1821, 1822 e 1825, de 27 de maio, da Comissão Permanente de Política Geral, sobre o assunto em referência, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. os pareceres solicitados.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1748	Proc. n.º: 109
Data: 06/06/14	N.º: 151/X



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Vice-Presidente do Governo, Emprego e
Competitividade Empresarial

Rua 16 de Fevereiro
Palácio da Conceição
9504-508 Ponta Delgada

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
066/DREQP

Data
13.06.2016

ASSUNTO: Comissão de Política Geral - Solicitação de Parecer Escrito

Em resposta ao parecer solicitado acerca da pretensão do Bloco de Esquerda de criação de um grupo de trabalho para avaliar e fiscalizar situações de abuso ao recurso de beneficiários dos programas de incentivo à empregabilidade para satisfação de necessidades permanentes de trabalho nos Órgãos da Administração Pública Autónoma e Autarquias, informo o seguinte:

Em primeiro lugar, de acordo com a lei e a Constituição, é o Governo Regional a entidade formal e materialmente competente para “Dirigir os serviços e atividades da administração regional autónoma;” alínea b) do artigo 90.º, “Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;” alínea g) do artigo 90.º, “Superintender nos serviços, institutos públicos...” alínea h) do artigo 90.º, assim como, “Exercer as demais funções executivas que lhe sejam cometidas por lei.”, alínea l) do artigo 90.º, pelo que a constituição desta Comissão é ilegal e inconstitucional, porque põe em causa competências que o Estatuto Político-administrativo atribuiu ao Governo Regional (veja-se igualmente os normativos constitucionais alíneas g), m) e o) do artigo 227º da Constituição).

Em segundo lugar, precisamente no exercício da competência legal e constitucional do Governo Regional, o regulamento de todos os programas ocupacionais define quais são as entidades competentes para fiscalizar a respetiva execução dos mesmos, sendo invariavelmente a entidade a quem compete igualmente a análise de cada uma das



Certificado n.º 2011/CEP.3975



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

candidaturas efetuadas pelos promotores dos programas, ou seja, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, com o auxílio sempre que necessário da Inspeção Regional do Trabalho como entidade competente na definição dos direitos e deveres dos trabalhadores e equiparados, bem como das regras de higiene e segurança no trabalho.

Aliás, não menos importante é referir que em bom rigor a própria ação de fiscalização começa desde logo na análise de cada candidatura a cada programa, que é feita com base na verificação de critérios de seleção definidos nos termos dos diplomas reguladores.

Portanto, e em conclusão, perante a evidência de uma atribuição legal e constitucional desta competência ao Governo Regional, e perante a não menos evidente demonstração do exercício efetivo dessa competência, designadamente através da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, que garante o tratamento igual entre as partes, somos de parecer que não há cabimento legal nem material para a criação do grupo de trabalho solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional


Ilda Margarida de Sousa Baptista



Certificado n.º 2011/CEP.3975